

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SALTO DO JACUI/RS

Pregão Eletrônico Nº 019/2025 – ITEM 1 – Recurso

A EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, interpor o presente recurso. Conforme prevê os termos do art. 165 da lei 14133/2021, solicitando a esta DOUTA COMISSÃO a desclassificação da proposta das empresas: DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, para o item 1 devido à discrepância entre o material cotado e o especificado no edital revela-se como uma dissonância flagrante, a fim de garantir a consonância entre as diretrizes regulamentares e a execução efetiva deste processo licitatório.

Primeiramente, urge a ressaltar que a lei 14133/2021 reza, no art. 11º que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Em se tratando de Administração Pública, determina o princípio da impessoalidade que o tratamento a ser dispensado pela Administração não pode redundar em qualquer espécie de preferência, posto que a finalidade de qualquer ato da Administração é única, ou seja, o interesse público.

Ressaltamos que seja desclassificada a proposta por não atender ao que se foi solicitado no anexo do termo de referência.

Para o item 1 o edital solicitou “**Adesivo fotopolimerizável universal, com tecnologia VMS, de frasco único com 5 ml**”

O fornecedor arrematante cotou o adesivo AMBAR APS UNIVERSAL, da marca FGM. A característica dele é universal e APS, e não **VMS** como solicita em edital.

A marca não possui em sua composição a tecnologia VMS, pois é característica exclusiva da fabricante 3M.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente à Comissão de Licitação que proceda à desclassificação do fornecedor em questão, fundamentando-se na inobservância das exigências previstas no edital, conforme disposto no item correspondente.

Por fim, lamentamos o equívoco ocorrido em recurso anterior, no qual, por falha humana, houve a inversão dos nomes de dois fornecedores, o que inadvertidamente causou confusão no andamento do certame. Ressaltamos que o erro foi meramente material: mencionamos indevidamente a empresa Dental Med Plus LTDA-ME, responsável pela cotação do produto da marca 3M, quando o correto seria referir-nos à empresa Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos e Hospitalares Ltda, ofertante do adesivo Ambar, da marca FGM.

Reiteramos nosso compromisso com a lisura e o regular prosseguimento do processo licitatório.

Acreditamos que essa medida é essencial para preservar a lisura do processo licitatório e assegurar que apenas participantes em total conformidade com as regras estabelecidas sejam considerados aptos para prosseguir. Agradecemos a atenção e colaboração da comissão para manter a integridade e legitimidade deste importante procedimento.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025

Tarciane Vilaça Figueiredo
Diretora Comercial